

#### LEI N° 5.900 DE 18 DE MAIO DE 2012

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Pelotas, revoga a Lei Municipal nº 5.833, de 05 de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

## CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

- **Art. 1º** Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Turismo COMTUR que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Pelotas.
- **Art. 2º** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à administração pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.
- **Art. 3º** Ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:
- I Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- **II** Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
  - **III -** Elaborar o seu Regimento Interno;
- **IV** Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
- VI Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural:

- **VII** Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
  - VIII Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;
- **IX** Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, criado por esta lei, e após efetuar a publicação da mesma;
- **X** Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;
  - XI Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- XII Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

# CAPITULO II DA ESTRUTURA

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Pelotas compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo COMTUR será formado pelos membros que seguem:
  - a) 02 membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - b) 01 membro da Secretaria Municipal de Cultura;
  - c) 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - d) 01 membro da Empresa do Terminal Rodoviário de Pelotas;
  - e) 01 membro da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;
  - f) 01 membro da Secretaria Municipal de Gestão Urbana;
- **§1º** Serão convidados a integrar o Conselho, na seguinte proporção, as seguintes entidades e segmentos da iniciativa privada:
  - a) 02 representantes de Universidades;
- b) 02 representantes do sistema "S" (compreendido como conjunto de sete entidades de interesse de categorias profissionais, a saber: SESC, SENAT, SESI, SENAR, SEST, SESCOOP, SENAC).
  - c) 01 representante do segmento de agências de viagens;
  - d) 01 representante dos meios de hospedagem;
  - e) 01 representante do comércio;
  - f) 01 representante do segmento de turismo rural;

- g) 01 representante do segmento de turismo cultural;
- h) 01 representante do setor de alimentos e bebidas;
- i) 01 representante do setor de esportes;
- j) 01 representante do setor de transportes turísticos;
- k) 01 representante dos profissionais em turismo;
- 1) 01 representante do setor de eventos;
- m) 01 representante de organizações sem fim lucrativo com finalidade estatutária para o desenvolvimento do turismo.
- §2º Todos os integrantes do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, entidade ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.
- §3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados na alínea I, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- §4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no § 2º, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.
- §5º Os membros do conselho relacionados na alínea "a" do §1º serão indicados por cada uma das Universidades estabelecidas em Pelotas; os enumerados na alínea "b", pelo conjunto das entidades nela contidos e os demais serão indicados pelas respectivas entidades sindicais representativas com a atuação no Município de Pelotas.
- **§6º** Todos os membros do Conselho, uma vez formalizadas regularmente as indicações, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- §7º Um terço das entidades inscritas por parte de entidades e iniciativa privada e um terço das indicadas pelo Poder Público para compor o Conselho ficará como suplente, obedecida a ordem cronológica de regular indicação de representação, garantindo que na exclusão de entidades titulares, possam ser convocadas para possibilitar a proporcionalidade de representação entre esfera pública e iniciativa privada.
  - §8º O Prefeito Municipal indicará os órgãos da Administração, titulares e suplentes.
- **Art. 6º** Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.
- **§1º** A coordenação do COMTUR será exercida por dois coordenadores, sendo um deles advindo do poder público, o qual deverá ser o titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, sendo um representante do poder público e outro das entidades privadas.
- **§2°** A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O primeiro têm a função de coordenação do grupo e o Secretário terá a seu encargo as

funções executivas do Conselho.

**§3º** A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a primeira reunião, poderá ser um ano para cada entidade membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos dois.

# CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

- **Art.** 7º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo:
- I representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
  - IV coordenar as atividades do Conselho;
  - V cumprir as determinações do Regimento Interno;
  - VI propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
  - VII cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados:
- **IX** adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário:
  - XIII conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
  - XIV colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
  - **XVI** propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
  - XVII mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

- **XVIII** estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
  - XIX vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
  - **XX** encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- **XXI** agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
- **XXII** propor ao plenário formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída; e
- **XXIII** após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.
  - Art. 8º Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:
  - I assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
  - II secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
  - III redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;
- IV receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
  - V responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

## CAPITULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

- **Art. 9°** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- **Art. 10** As Reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.
- **Parágrafo único.** As decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quorum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinqüenta por cento) acrescido do primeiro número inteiro de membros do COMTUR.

# CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

- **Art. 11** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação dos recursos.
  - **Art. 12** Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo:
  - a) recursos orçamentários destinados pelo Município;
  - b) recursos destinados pelo Estado e pela União;
  - c) captação de recursos externos;
  - d) doações;
- e) contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- f) venda de literatura turística, materiais, impressos e congêneres utilizados na política municipal de turismo;
  - g) outras que venham a ser instituídas.

#### CAPÍTULO VI

- Art. 13 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.
- Art. 14 A primeira gestão deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu regimento interno.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 15** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a publicar Decreto para regulamentar a presente lei.
  - Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Art. 17** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 5.833, de 05 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de maio de 2012.

**Adolfo Antonio Fetter Junior** Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado** Chefe de Gabinete